

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

LEI nº. 029/2008

30.06.2008

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política que trata esta lei:

- Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Angatuba;
- II. Incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;
- Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- Concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais existentes;
- Inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;
- Celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal e estadual.

Artigo 4° - Os centros de prestação de serviços cooperativos e as indústrias a que se referem os incisos I e II do artigo 2° terão entre outras atribuições:

Priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

- Propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos angatubenses, nos âmbitos ambiental e econômico;
- Estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;
- Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Rua João Lopes Filho, nº. 120 - Centro, telefax (0**15)32559500, Angatuba - SP - CEP 18240-000 - e-mail: pmangatuba@uol.com.br

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 5° - Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Angatuba totalmente regularizada conforme normas municipais.

Artigo 6° - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Artigo 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desapropriar área necessária para o acondicionamento e implantação do programa de reciclagem de entulhos de construção civil.

Artigo 8° - Esta lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de junho de 2008

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 30/06/2008

Maria Regina Pereira Chefe de expediente